

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Estado de Minas Gerais

CGC: 20.716.627/0001-50 – Fone: (38) 3238-1247 Fax: (38) 3238-1135
CEP. 39570-000 – Rua, Geraldo Avelino, 60 – Centro – Grão Mogol – MG
e-mail: gab@graomogol.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº:673/2009.

DATA: 22 DE JANEIRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

O prefeito municipal de Grão Mogol, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Grão Mogol aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo, serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus para transporte escolar na Zona Rural, no âmbito do Programa da Caminho da Escola, nos termos da Resolução n.º3.453, de 26.4.2007, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outra conta de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único – no caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a Crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Art.3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Estado de Minas Gerais

CGC: 20.716.627/0001-50 – Fone: (38) 3238-1247 Fax: (38) 3238-1135

CEP. 39570-000 – Rua, Geraldo Avelino, 60 – Centro – Grão Mogol – MG

e-mail: gab@graomogol.mg.gov.br

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grão Mogol – MG, 22 de janeiro de 2009.

SANCIONO A PRESENTE LEI

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

